



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

AVISO N.º 4/2026

Projeto de Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica e de Pessoal Investigador da Carreira de Investigação Científica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - RJIES, e do n.º 3 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, anexos ao Despacho Normativo n.º 8/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como do n.º 2 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de um mês após respetiva publicação, o projeto de Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica e de Pessoal Investigador da Carreira de Investigação Científica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 28 de janeiro de 2026.

A REITORA

SUSANA MIRA LEAL



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

DESPACHO n.º [...]/2026

Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica e de Pessoal Investigador da Carreira de Investigação Científica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores

O Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores foi aprovado pelo Despacho n.º 11824-B/2019, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro e alterado e republicado, em anexo, pelo Despacho n.º 11606/2024, de 1 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 190/2024, 2ª série, de 10 de outubro, em conformidade e harmonia com as disposições constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, ambos na sua redação atual, doravante abreviadamente designados, respetivamente, por ECDU e ECPDESCP.

Por sua vez, a Lei n.º 55/2025, de 28 de abril, com início de vigência a 29 de maio de 2025, aprovou, em anexo, o novo Estatuto da Carreira de Investigação Científica, adiante designado por ECIC.

O ECIC consagra, no seu artigo 43.º, a obrigação de aprovação da regulamentação necessária à execução do referido Estatuto, a qual abrange, designadamente, os procedimentos, as regras de instrução dos processos e os prazos aplicáveis aos concursos de recrutamento de investigadores, assim como as regras de instrução de candidaturas, os documentos a apresentar, os parâmetros de avaliação, os métodos e os critérios de seleção a adotar, bem como o sistema de avaliação e de classificação final.

Atendendo à experiência obtida com a aplicação do Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores, assim como à necessidade de aprovação de um ato regulamentar que defina as regras aplicáveis em matéria de recrutamento de pessoal da carreira de investigação científica em regime de contrato de trabalho em funções públicas a exercer funções na Universidade dos Açores, importa



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

harmonizar, num único Regulamento, as disposições aplicáveis aos procedimentos concursais, para ambas as carreiras especiais.

Assim, promovida a consulta pública nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, no n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º, no artigo 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 83.º e no n.º 2 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2022, determino o seguinte:

1 - Aprovar o Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica e de Pessoal Investigador da Carreira de Investigação Científica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 - Revogar:

- a) O Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 11824-B/2019, de 9 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro, e alterado e republicado, em anexo, pelo Despacho n.º 11606/2024, de 1 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 190/2024, 2ª série, de 10 de outubro;
- b) O Despacho n.º 10875/2025, de 15 de setembro de 2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 15 de setembro.

3 - O Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica e de Pessoal Investigador da Carreira de Investigação Científica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores referido no n.º 1 aplica-se aos procedimentos concursais que sejam publicitados após a sua entrada em vigor.

4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2026.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

A Reitora

Prof.^a Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal

ANEXO

Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica e de Pessoal Investigador da Carreira de Investigação Científica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define e regula a tramitação procedural a observar nos concursos e convites a realizar pela Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, para efeitos de recrutamento de pessoal da carreira docente nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e de recrutamento de pessoal da carreira de investigação científica nos termos do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC).

Artigo 2.º

Âmbito



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

1 - O Regulamento aplica-se aos procedimentos concursais destinados ao recrutamento e à seleção de:

- a) Professores catedráticos, professores associados e professores auxiliares, no âmbito do ensino universitário;
- b) Professores coordenadores principais, professores coordenadores e professores adjuntos, no âmbito do ensino politécnico;
- c) Investigadores-coordenadores, investigadores principais e investigadores auxiliares, no âmbito da carreira de investigação científica.

2 - O Regulamento abrange, ainda, os procedimentos a considerar e os convites destinados ao recrutamento de:

- a) Pessoal docente especialmente contratado, nomeadamente, professores visitantes, professores convidados, assistentes convidados, leitores e monitores;
- b) Pessoal investigador especialmente contratado, nomeadamente, investigadores doutorados visitantes, investigadores doutorados convidados, investigadores doutorandos e assistentes de investigação.

Artigo 3.º

Princípios e garantias

1 - O recrutamento de pessoal docente e pessoal da carreira de investigação científica na UAc respeita os princípios constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa, incluindo o princípio da economicidade, da eficiência e da eficácia, garantindo a liberdade de candidatura, a igualdade de condições e de oportunidades aos candidatos, a transparência e a imparcialidade.

2 - O processo de recrutamento assenta, igualmente, no mérito e no respeito pelas especificidades de cada área disciplinar, e pauta-se pela objetividade dos critérios e indicadores de avaliação.

Artigo 4.º

Notificações



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Ofício registado;
- b) Notificação pessoal;
- c) Correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;
- d) Aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
- e) Publicação no sítio da Internet da UAc.

Artigo 5.º

Audições públicas

- 1 - As audições públicas, quando previstas em edital, destinam-se, exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com as candidaturas, dependendo de decisão do júri.
- 2 - As audições públicas, quando aplicáveis, podem ser efetuadas presencialmente ou por videoconferência e têm a duração máxima de uma hora, podendo o presidente decidir prorrogar o tempo por mais meia hora sempre que entenda adequado.

CAPÍTULO II

CONCURSOS PARA PESSOAL DOCENTE DE CARREIRA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6.º

Objetivo dos concursos

Os concursos destinam-se a preencher lugares previstos no mapa de pessoal da UAc, a avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica, as competências de gestão universitária e a dimensão social e cultural das atividades dos candidatos, considerando a visão e a missão da UAc, conforme definido nos seus Estatutos, e o conjunto das funções a desempenhar.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Artigo 7.º

Âmbito dos concursos

- 1 - Nos termos do disposto no ECDU e no ECPDESP, os concursos são, em regra, públicos e de âmbito internacional.
- 2 - Os concursos são abertos para uma área/subárea científica disciplinar, a especificar no edital.
- 3 - Em condições extraordinárias, e quando expressamente previsto na lei, os concursos podem ser de âmbito interno e assumir-se como destinados exclusivamente à promoção na carreira dos docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

SECÇÃO II

JÚRIS

Artigo 8.º

Composição

- 1 - O Reitor da UAc, ou um professor por si designado, preside aos júris dos concursos para o recrutamento de pessoal docente.
- 2 - Em caso de ausência ou impedimento, e por sua indicação, o presidente do júri pode ser substituído por um vogal eleito em reunião de júri.
- 3 - Podem ser vogais do júri do concurso para o recrutamento de docentes da carreira docente universitária:
 - a) Docentes de instituições de ensino superior universitárias nacionais públicas, pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor catedrático;
 - b) Outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da alínea anterior;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

c) Especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

4 - Podem ser vogais do júri do concurso para o recrutamento de docentes da carreira docente politécnica:

a) Quando se trate de concurso para professor coordenador principal:

i) Professores coordenadores principais, professores catedráticos ou investigadores coordenadores;

ii) Especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

b) Quando se trate de concurso para professor coordenador ou professor adjunto:

i) Docentes de instituições de ensino superior politécnicas nacionais públicas, pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor coordenador;

ii) Outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da alínea anterior;

iii) Especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

5 - Os vogais do júri:

a) São em número ímpar não inferior a cinco nem superior a nove;

b) São todos pertencentes à área/subárea científica disciplinar para que é aberto o concurso;

c) São maioritariamente individualidades externas à UAc.

Artigo 9.^º

Competências

1 - Compete ao presidente do júri, designadamente:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- a) Diligenciar pela tramitação do concurso;
- b) Providenciar as notificações para presença dos restantes membros do júri em reunião e promover a audiência de interessados;
- c) Presidir às reuniões do júri, fixando, previamente, as ordens de trabalhos;
- d) Dispensar, excepcionalmente, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 23.º do ECPDESP, as reuniões do júri de natureza preparatória;
- e) Notificar os candidatos das decisões que lhes digam respeito;
- f) Promover, em conjunto com o secretário, a elaboração das atas.

2 - São competências do júri, designadamente:

- a) Admitir ou não admitir candidatos, designadamente, no que diz respeito à adequação do respetivo currículo à área/subárea científica disciplinar para que o concurso é aberto;
- b) Aplicar os parâmetros de avaliação de forma objetiva e fundamentada;
- c) Aprovar ou não aprovar em mérito absoluto os candidatos admitidos, quando aplicável;
- d) Ordenar os candidatos admitidos que tenham sido aprovados com mérito absoluto;
- e) Responder a alegações que venham a ser efetuadas pelos candidatos no âmbito das audiências dos interessados, prévias à homologação dos resultados.

3 - Sempre que entendam necessário, os júris podem:

- a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
- b) Promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

Artigo 10.º

Secretário

1 - O júri pode ser coadjuvado por um secretário nomeado pelo Reitor, que prestará assistência legal sempre que solicitado para tal, para além do apoio técnico prestado pelo serviço da UAc com competências na área dos recursos humanos.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

2 - Compete ao secretário do júri apoiar a tramitação administrativa do processo, devendo, entre outras funções:

- a) Secretariar o presidente do júri e as respetivas reuniões;
- b) Providenciar a realização das minutas e das atas para aprovação;
- c) Proceder à compilação de todos os documentos relativos ao concurso;
- d) Realizar as notificações que lhe sejam solicitadas pelo presidente do júri.

Artigo 11.º

Funcionamento do júri

1 - O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:

- a) Quando seja professor ou investigador da área/subárea científica disciplinar para que o concurso foi aberto; ou
- b) Em caso de empate na votação.

2 - O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

3 - As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 12.º

Atas das reuniões

1 - Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tiver ocorrido, bem como as deliberações e os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, no corpo do próprio texto ou em anexo.

2 - Cada membro do júri deve proceder à apreciação fundamentada das candidaturas, expressando, com base nos indicadores de seleção aplicáveis e em documento escrito que integra a ata, a sua avaliação relativamente:

- a) Ao desempenho científico do candidato;
- b) À capacidade pedagógica do candidato;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- c) A outras atividades relevantes para o exercício das funções a desempenhar e para a missão da UAc que hajam sido desenvolvidas pelo candidato;
 - d) Ao projeto científico-pedagógico apresentado pelo candidato consoante a categoria a que se destina o concurso.
- 3 - As deliberações são consignadas em ata que, após aprovação por todos os membros do júri presentes, é assinada por estes ou pelo presidente e pelo secretário.
- 4 - Todas as deliberações do júri têm caráter público, sendo igualmente públicas as atas e demais documentação produzida por este e referida no número anterior.

Artigo 13.º

Reuniões do Júri

- 1 - As reuniões dos júris podem ser realizadas, em todas as fases do procedimento, presencialmente, por videoconferência ou em modelo híbrido entre as duas modalidades.
- 2 - As reuniões preparatórias da deliberação final do júri podem, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, todos os vogais se pronunciem no sentido da sua não realização, por concordarem com o que o presidente lhes propõe.

Artigo 14.º

Prazo de proferimento das decisões

- 1 - O prazo de proferimento das decisões finais do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data-limite para a apresentação das candidaturas.
- 2 - O prazo estabelecido no número anterior suspende-se, nomeadamente, com a realização de audiência dos interessados, da utilização de meios graciosos administrativos, de pedidos de esclarecimento pelo júri e nos casos de circunstâncias não imputáveis à instituição.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

SECÇÃO III

MÉTODOS, CRITÉRIOS E INDICADORES

SUBSECÇÃO I

PROFESSORES CATEDRÁTICOS E PROFESSORES COORDENADORES PRINCIPAIS

Artigo 15.^º

Métodos de seleção

- 1 - Os concursos para professores catedráticos e professores coordenadores principais baseiam-se na avaliação curricular dos candidatos.
- 2 - O júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, as quais poderão respeitar apenas aos que forem admitidos em mérito absoluto.

Artigo 16.^º

Critérios e indicadores de seleção

- 1 - Na avaliação curricular, são critérios de seleção:
 - a) O desempenho científico do candidato, com base na avaliação, designadamente, dos seguintes indicadores na área/subárea científica disciplinar do concurso:
 - i) Produção científica de projeção internacional e sujeita a arbitragem;
 - ii) Experiência como investigador responsável (IR) ou elemento da equipa de projetos de investigação científica e tecnológica, em particular no âmbito de concursos competitivos, bem como de serviços de investigação e desenvolvimento tecnológico alvo de financiamento;
 - iii) Participação em atividades de transferência de tecnologia e/ou de conhecimento (registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos), valorizando-se a sua abrangência territorial, nível tecnológico e resultados obtidos, iniciativas empresariais, direitos de autor e criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- iv) Organização e apresentação oral de trabalhos em congressos e outras reuniões científicas, em particular no âmbito de eventos internacionais, bem como a realização de palestras e conferências na qualidade de orador convidado;
 - v) Outras atividades de caráter científico, em especial no domínio da consultadoria e avaliação científica, incluindo a participação em júris de provas académicas, e de painéis de avaliação de bolsas e de projetos de investigação, bem como a pertença a corpos editoriais e a revisão de trabalhos em publicações científicas.
- b) A capacidade pedagógica, com base na avaliação, designadamente, dos seguintes indicadores na área/subárea científica disciplinar do concurso:
- i) Responsabilidade em processos de criação de novos ciclos de estudo e de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento (PEP), avaliados positivamente;
 - ii) Regência e lecionação de unidades curriculares de ciclos de estudo de nível superior;
 - iii) Orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento já diplomados, supervisão de estudantes de pós-doutoramento, orientação de estágios pedagógicos ou profissionais;
 - iv) Formação pedagógica certificada, incluindo cursos, microcredenciais ou workshops em inovação pedagógica;
 - v) Indicadores de avaliação do desempenho pedagógico, baseados, sempre que possível, em inquéritos pedagógicos ou outros métodos objetivos;
 - vi) Produção de material pedagógico e publicação de textos didáticos, em particular com *International Standard Book Number* (ISBN), bem como dinamização de ações e publicação de trabalhos de divulgação científica;
 - vii) Prémios e distinções no âmbito da inovação pedagógica;
 - viii) Outras atividades de caráter pedagógico, incluindo a lecionação em cursos breves, microcredenciais e outras ações de formação no âmbito de atividades universitárias ou de extensão cultural, valorizando-se as de âmbito internacional.
- c) Outras atividades, em particular de gestão universitária, com base na avaliação dos seguintes indicadores, designadamente:
- i) Exercício de cargos de gestão uninominais estatutariamente previstos e projetos universitários realizados;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- ii) Direção de ciclos de estudos, e coordenação de cursos breves e de ações de formação no âmbito de atividades universitárias ou de extensão cultural;
- iii) Presidência e participação em órgãos colegiais estatutariamente previstos, por eleição;
- iv) Participação em júris de concursos para a carreira docente e de investigação, e em comissões ou grupos de trabalho institucionais, por nomeação;
- v) Outros prémios, distinções e menções;
- vi) Outras atividades, incluindo representações institucionais em entidades externas e o exercício de cargos de gestão noutras instituições e entidades públicas ou privadas.

2 - A avaliação curricular incide, igualmente, sobre um projeto científico-pedagógico com um máximo de 30.000 caracteres, incluindo espaços, no qual o candidato apresenta os termos em que pretende promover a área/subárea científica disciplinar para que é aberto o concurso, contribuindo para a consolidação, o desenvolvimento do ensino e investigação e a projeção da UAc.

3 - No projeto científico-pedagógico deve constar:

- a) A fundamentação do tema e os objetivos do projeto a desenvolver, considerando a respetiva relevância para a estratégia de desenvolvimento da ciência e do ensino na UAc;
- b) A caracterização do estado-da-arte em termos de ensino e investigação, a nível nacional e internacional;
- c) A descrição das atividades de ensino e de investigação a desenvolver, incluindo o modo como se relacionam entre si e os termos em que os estudantes nelas podem ser envolvidos, as metodologias e produtos/ resultados esperados;
- d) A relevância do proposto no contexto das políticas públicas europeias, nacionais e regionais, e dos desafios societais, ambientais e/ou outros à escala global e regional, na área/subárea do concurso;
- e) Planeamento e cronograma das atividades a desenvolver, incluindo a definição de indicadores anuais de execução, e identificação de eventuais riscos e formas de mitigação.

4 - O edital de abertura do concurso pode contemplar um fator de majoração para as publicações e demais atividades realizadas pelo candidato no âmbito das questões



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

insulares, marítimas e transatlânticas, objetivos de diferenciação enunciados nos Estatutos da UAc.

Artigo 17.º

Ponderação dos critérios e indicadores de seleção

1 - A aplicação dos critérios de seleção respeita as seguintes ponderações:

- a) Desempenho científico – 40 %
- b) Capacidade pedagógica – 25 %
- c) Outras atividades – 20 %
- d) Projeto Científico-Pedagógico – 15 %

2 - O edital estabelece a ponderação dos indicadores de seleção enumerados no artigo 16.º.

Artigo 18.º

Mérito absoluto

1 - Sempre que aplicável, a admissão em mérito absoluto é atribuída aos candidatos que apresentam um perfil académico com atividade relevante nos três critérios de seleção enumerados no n.º 1 do artigo 16.º.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o edital pode fixar outros requisitos para aprovação em mérito absoluto adequados às funções a desempenhar.

SUBSECÇÃO II

PROFESSORES ASSOCIADOS E PROFESSORES COORDENADORES

Artigo 19.º

Métodos de seleção

1 - Os concursos para professores associados e professores coordenadores baseiam-se na avaliação curricular dos candidatos.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

2 - O júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, as quais poderão respeitar apenas aos que forem admitidos em mérito absoluto.

Artigo 20.^º

Critérios e indicadores de seleção

1 - Na avaliação curricular aplicam-se todos os critérios e indicadores de seleção enumerados no n.^º 1 do artigo 16.^º, sendo, igualmente, exigível a apresentação de um projeto científico-pedagógico, nos termos do n.^º 2 e 3 daquele artigo.

2 - O edital de abertura do concurso pode contemplar um fator de majoração para as publicações e demais atividades realizadas pelo candidato no âmbito das questões insulares, marítimas e transatlânticas, objetivos de diferenciação enunciados nos Estatutos da UAc.

Artigo 21.^º

Ponderação dos critérios e indicadores de seleção

1 - A aplicação dos critérios de seleção respeita as seguintes ponderações:

- a) Desempenho científico – 35 %
- b) Capacidade pedagógica – 30 %
- c) Outras atividades – 20 %
- d) Projeto Científico-Pedagógico – 15 %

2 - O edital estabelece a ponderação dos indicadores de seleção enumerados no artigo 16.^º.

Artigo 22.^º

Mérito absoluto

1 - É condição suficiente para a obtenção de mérito absoluto ser detentor do título de agregado.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

2 - Sempre que aplicável, a admissão em mérito absoluto é atribuída aos candidatos que apresentam um perfil académico com atividade relevante nos três critérios de seleção enumerados no n.º 1 do artigo 16.º.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o edital pode fixar outros requisitos para aprovação em mérito absoluto adequados às funções a desempenhar.

SUBSECÇÃO III

PROFESSORES AUXILIARES E PROFESSORES ADJUNTOS

Artigo 23.º

Métodos de seleção

Os concursos para professores auxiliares e professores adjuntos baseiam-se na avaliação curricular dos candidatos, podendo esta ser complementada por uma audição pública a realizar nos termos previstos no artigo 5.º.

Artigo 24.º

Critérios e indicadores de seleção

1 - Na avaliação curricular, são critérios de seleção:

a) O desempenho científico do candidato, com base na avaliação, designadamente, dos seguintes indicadores na área/subárea científica disciplinar do concurso:

- i) Produção científica de projeção internacional e sujeita a arbitragem;
- ii) Experiência como investigador responsável (IR) ou elemento da equipa de projetos de investigação científica e tecnológica, em particular no âmbito de concursos competitivos, bem como de serviços de investigação e desenvolvimento tecnológico alvo de financiamento;
- iii) Participação em atividades de transferência de tecnologia e/ou de conhecimento (registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos), valorizando-se a sua abrangência territorial, nível tecnológico e resultados obtidos, iniciativas empresariais, direitos de autor e criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- iv) Organização e apresentação oral de trabalhos em congressos e outras reuniões científicas, em particular no âmbito de eventos internacionais, bem como a realização de palestras e conferências na qualidade de orador convidado;
 - v) Outras atividades de caráter científico, em especial no domínio da consultadoria e avaliação científica, incluindo a participação em júris de provas académicas, e de painéis de avaliação de bolsas e de projetos de investigação, bem como a pertença a corpos editoriais e a revisão de trabalhos em publicações científicas.
- b) A capacidade pedagógica, com base na avaliação, designadamente, dos seguintes indicadores na área/subárea científica disciplinar do concurso:
- i) A lecionação de unidades curriculares de ciclos de estudos de nível superior;
 - ii) Orientação de estudantes de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado;
 - iii) Produção de material pedagógico e publicação de textos didáticos, em particular com *International Standard Book Number (ISBN)*;
 - iv) Formação pedagógica certificada, incluindo cursos, microcredenciais ou workshops em inovação pedagógica;
 - iv) Outras atividades de caráter pedagógico, incluindo a lecionação em cursos breves, microcredenciais e outras ações de formação no âmbito de atividades universitárias ou de extensão cultural, valorizando-se as de âmbito internacional.
- c) Outras atividades de dimensão científica, pedagógica, social, cultural ou outra com base na avaliação dos seguintes indicadores, designadamente:
- i) Exercício de funções noutras instituições e entidades públicas ou privadas com relevo para as funções a desempenhar;
 - ii) Desempenho de atividades de consultoria e participação em comissões ou grupos de trabalho no âmbito da definição, implementação, monitorização ou avaliação de políticas públicas;
 - iii) Direção e coordenação de cursos e de ações de formação;
 - iv) Dinamização de ações e publicação de trabalhos de divulgação científica;
 - v) Períodos de estadia para formação, investigação ou ensino no estrangeiro;
 - vi) Prémios, distinções e menções;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- vii) Outras atividades relevantes para as funções a desempenhar.
- d) O projeto científico-pedagógico que se propõe desenvolver durante o período experimental na área/subárea científica disciplinar a concurso, a elaborar nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º.
- 2 - O edital de abertura do concurso pode contemplar um fator de majoração para as publicações e demais atividades dirigidas para as questões insulares, marítimas e transatlânticas, objetivos de diferenciação enunciados nos Estatutos da UAc.

Artigo 25.º

Ponderação dos critérios e indicadores de seleção

1 - A aplicação dos critérios de seleção respeita as seguintes ponderações:

- a) Desempenho científico – 45 %
- b) Capacidade pedagógica – 20 %
- c) Outras atividades – 10 %
- d) Projeto Científico-Pedagógico – 25 %

2 - O edital estabelece a ponderação dos indicadores enumerados no artigo 24.º.

Artigo 26.º

Mérito absoluto

1 - Sempre que aplicável, a aprovação em mérito absoluto é atribuída aos candidatos que revelem uma atividade científica, cultural, artística ou tecnológica relevante na área/subárea científica disciplinar a concurso.

2 - A relevância curricular a que se refere o número anterior é determinada com base nos requisitos fixados em edital.

SECÇÃO IV

PROCEDIMENTO

Artigo 27.º



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Fases do procedimento

São fases do procedimento do concurso:

- a) A proposta de abertura do concurso;
- b) A decisão de abertura do concurso;
- c) A constituição e nomeação do júri;
- d) A preparação do edital e publicitação do concurso;
- e) As candidaturas;
- f) Apreciação das candidaturas;
- g) A homologação dos resultados.

Artigo 28.º

Proposta de abertura do concurso

1 - A proposta de abertura de concursos para o recrutamento de pessoal docente de carreira é do Reitor, podendo resultar da iniciativa de uma unidade orgânica.

2 - A abertura de concursos tem, obrigatoriamente, de:

- a) Estar enquadrada no programa de ação e nas prioridades de desenvolvimento estratégico da UAc e da respetiva unidade orgânica;
- b) Correspondar a uma necessidade permanente devidamente fundamentada para efeitos de ensino e/ou investigação;
- c) Ter cabimento orçamental;
- d) Respeitar as demais disposições legais previstas na Lei do Orçamento de Estado ou outra legislação especial, quando aplicável.

3 - Os concursos são abertos para uma área/subárea científica disciplinar da unidade orgânica a que respeitam.

4 - A especificação da área/subárea científica disciplinar não pode ser feita de forma restritiva que estreite de forma inadequada o universo de candidatos.

Artigo 29.º

Decisão de abertura dos concursos



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Nos termos da lei e dos Estatutos da UAc, compete ao Reitor decidir quanto à abertura de concursos.

Artigo 30.º

Constituição e nomeação do júri

- 1 - O júri do concurso é nomeado por despacho do Reitor, por proposta de um conselho científico ou técnico-científico.
- 2 - Os membros do conselho científico ou do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
 - a) A atos relacionados com concursos para o recrutamento de docentes para categorias superiores à sua;
 - b) A concursos em relação aos quais reúnam condições para serem opositores.
- 3 - Quando a UAc não esteja habilitada a conferir o grau de doutor ao nível do sistema universitário na área/subárea científica disciplinar para que o concurso é aberto, o júri é nomeado sob proposta do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.
- 4 - Quando a UAc não esteja habilitada a conferir o grau de mestre ao nível do ensino politécnico na área/subárea científica disciplinar para que o concurso é aberto, o júri é nomeado sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, exceto se estiver habilitada a conferir o grau de doutor, por analogia ao sistema universitário e no respeito pelo disposto no Código Civil.
- 5 - Aplicam-se à constituição dos júris as disposições do Código de Procedimento Administrativo sobre impedimentos e suspeições, cabendo ao Reitor decidir sobre os incidentes suscitados.

Artigo 31.º

Preparação do edital

- 1 - Os editais são preparados com base em minutas propostas pelo serviço competente da UAc em matéria de recursos humanos e aprovadas pelo Reitor.
- 2 - Do edital devem constar, designadamente, os seguintes elementos:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- a) Identificação do despacho do Reitor que autorizou a abertura do concurso;
- b) Identificação do número de postos de trabalho a ocupar, da modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir;
- c) Categoria, carreira e área/subárea científica disciplinar a que o concurso respeita;
- d) Identificação e endereço do polo universitário e da estrutura universitária onde as funções vão ser, em regra, desempenhadas;
- e) Composição e identificação do júri;
- f) Requisitos de admissão, incluindo identificação do grau e/ou título admitido;
- g) Critérios de aprovação em mérito absoluto, se aplicável, e de seriação em mérito relativo, respetiva ponderação, sistema de valoração final e de desempate;
- h) Indicação de que o desempenho científico do candidato será avaliado com base na análise dos trabalhos e indicadores curriculares por ele selecionados como mais representativos;
- i) A identificação dos critérios e indicadores de seleção e respetivas ponderações;
- j) Possibilidade de realização de audições públicas dos candidatos;
- k) Forma, prazo e línguas de apresentação da candidatura, com expressa indicação da hora limite da sua entrada na UAc;
- l) Endereços, eletrónico e postal, onde deve ser apresentada a candidatura;
- m) Relação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação e seriação dos candidatos;
- n) A indicação de que a comunicação com os candidatos é realizada através de mensagem de correio eletrónico e respetivo endereço, nos casos aplicáveis.

Artigo 32.º

Publicitação

1 - Os concursos são publicitados pela UAc, através dos seguintes meios:

- a) Na 2.ª série do Diário da República;
- b) Na Bolsa de Emprego Público;
- c) No portal Euraxess, em língua portuguesa e inglesa;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- d) No sítio da Internet da UAc, em língua portuguesa e inglesa.
- 2 - No caso dos concursos internos dispensa-se a publicitação a que se refere a alínea c) do número anterior, bem como a publicitação em língua inglesa.
- 3 - A divulgação abrange toda a informação relevante constante do edital de abertura de concurso, incluindo a composição do júri, os critérios de seleção e seriação, bem como o sistema de avaliação e classificação final.

Artigo 33.º

Opositores

- 1 - Podem candidatar-se ao concurso para recrutamento de:
- a) Professores catedráticos, os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos igualmente detentores do título de agregado cujo grau ou título tenham sido obtidos na área/subárea científica disciplinar para que é aberto concurso;
 - b) Professores coordenadores principais, os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, igualmente detentores do título de agregado ou de título equivalente cujo grau ou título tenham sido obtidos na área/subárea científica disciplinar para que é aberto concurso;
 - c) Professores associados, os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos ou de título equivalente, cujo grau ou título tenham sido obtidos na área/subárea científica disciplinar para que é aberto concurso;
 - d) Professores coordenadores, os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos na área/subárea científica disciplinar para que é aberto concurso, ou do título de especialista há mais de cinco anos na área/subárea para que é aberto concurso.
 - e) Professores auxiliares, os titulares do grau de doutor na área/subárea científica disciplinar para que é aberto o concurso;
 - f) Professores adjuntos, os titulares do grau de doutor na área/subárea científica disciplinar para que é aberto o concurso ou do título de especialista na área/subárea para que é aberto o concurso.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

2 - Excepcionalmente, mediante requerimento devidamente fundamentado, o júri pode admitir candidatos com o grau de doutor, título de agregado ou de especialista em área/subárea científica disciplinar afim daquela para que é aberto o concurso, desde que o seu currículo demonstre inequivocamente mérito científico e pedagógico na área/subárea em que é aberto o concurso.

3 - No caso dos concursos internos, o diploma legal que os determina pode estabelecer outras condições de candidatura.

4 - Os opositores ao concurso detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o respetivo reconhecimento, equivalência ou registo, nos termos da legislação aplicável, até ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 43.º

Artigo 34.º

Prazo de apresentação das candidaturas

1 - O prazo para a apresentação das candidaturas é fixado no edital de abertura do concurso e contado a partir do dia útil imediato ao da sua publicação no Diário da República.

2 - O Edital deve ser publicitado com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data-limite de apresentação das candidaturas.

Artigo 35.º

Forma de apresentação das candidaturas

1 - A apresentação das candidaturas é efetuada por via eletrónica através de um formulário disponibilizado para o efeito, devendo o candidato indicar no mesmo as hiperligações para os trabalhos e/ou obras nele referidos ou, em casos em que tal não seja possível, cópia em formato “PDF”.

2 - O candidato deve registrar, no formulário a que se refere o número anterior, todas as atividades e elementos curriculares que considere passíveis de serem objeto de avaliação na candidatura, não sendo consideradas pelo júri outras atividades não expressamente mencionadas.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

3 - A apresentação das candidaturas por via eletrónica dá origem à emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

4 - A apresentação das candidaturas tem de dar entrada na UAc até à data e hora limites fixadas na publicitação.

Artigo 36.º

Instrução das candidaturas

1 - Do formulário de candidatura devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso a que se destina, com alusão ao número do edital publicitado em Diário da República;
- b) Identificação da área científica do concurso e, quando aplicável, da subárea;
- c) Nome completo do candidato;
- d) Número de identificação civil e data de validade do documento;
- e) Data e local de nascimento;
- f) Nacionalidade;
- g) Profissão, quando aplicável;
- h) Residência e endereço postal;
- i) Endereço eletrónico e contacto telefónico;
- j) Indicação expressa do seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico;
- k) Documento comprovativo da identificação da categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente/investigador e instituição de ensino superior a que pertence, sempre que aplicável;
- l) Cópia de certificados de habilitações, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, comprovativos do preenchimento das condições fixadas no edital de abertura do concurso, designadamente, certificado comprovativo de titularidade dos graus e títulos exigidos, salvo se disposto de forma diferente no edital;
- m) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- i) Não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - ii) Possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e cumpre as leis de vacinação obrigatória;
 - iii) Todas as informações e documentos constantes do formulário são verdadeiros;
 - n) Sinopse curricular, com o máximo de 5.000 carateres, incluindo espaços;
 - o) Indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas, de gestão universitária ou outras desenvolvidas e de interesse para as funções a desempenhar;
 - p) Cópia ou hiperligações das publicações científicas que o candidato considere como mais representativas da sua produção na área e subárea do concurso, até ao máximo de cinco;
 - q) Cópia dos outros elementos e documentação fixados pelo edital de abertura do concurso;
 - r) Outros documentos que o candidato considere relevantes para efeitos de análise da candidatura.
- 2 - Do formulário dos concursos tem, ainda, de constar o projeto científico-pedagógico, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 16.º, n.º 1 do artigo 20.º ou da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º, consoante o caso.

Artigo 37.º

Apreciação das candidaturas

- 1 - Findo o prazo para a entrega das candidaturas, a UAc disponibiliza em formato digital não editável, a cada um dos membros do júri, um exemplar da mesma.
- 2 - O presidente do júri providenciará para que, para além da candidatura submetida por via eletrónica, os membros do júri tenham acesso a todos os trabalhos e/ou obras apresentados pelo candidato.
- 3 - A apreciação das candidaturas abrange três fases:
 - a) A admissão formal das candidaturas;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- b) A aprovação em mérito absoluto dos candidatos, se aplicável;
- c) A avaliação e ordenação dos candidatos.

Artigo 38.º

Admissão formal e exclusão das candidaturas

1 - Rececionados todos os documentos referentes às candidaturas, procede-se à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, incluindo dos requisitos de admissão expressos no edital de abertura do concurso, elaborando-se uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos.

2 - O não cumprimento dos requisitos de admissão, a incorreta formalização da candidatura, a não apresentação dos documentos exigidos nos termos do edital de abertura do concurso, a sua apresentação fora do prazo estipulado, a apresentação de documento falso ou a prestação de falsas declarações determina a exclusão do concurso.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os opositores ao concurso detentores de habilitações estrangeiras, que não possuam, à data da candidatura, o respetivo reconhecimento, equivalência ou registo em Portugal, podem fazê-lo até ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 43.º, sendo a candidatura automaticamente excluída caso não concluam a respetiva instrução naquele prazo, sem direito a nova audiência prévia.

4 - O presidente do júri comunica aos candidatos, no prazo de dez dias úteis após a conclusão do prazo de apresentação de candidaturas, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, assim como o despacho de admissão condicional nos termos do número anterior.

5 - Os candidatos não admitidos são simultaneamente notificados para a realização da audiência dos interessados.

6 - O prazo para os interessados se pronunciarem é contado do dia seguinte ao da sua notificação.

7 - Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia e delibera sobre as eventuais reclamações e elabora a lista definitiva dos candidatos admitidos e não admitidos.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

8 - Findo o prazo de audiência dos interessados sem qualquer pronúncia, o projeto de lista de candidatos admitidos e não admitidos convola-se em lista final, sem necessidade de nova deliberação do júri.

Artigo 39.º

Aprovação em mérito absoluto

1 - Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, os critérios para a aprovação em mérito absoluto, se aplicável, são fixados no edital de abertura de concurso.

2 - O fator experiência docente não pode ser critério de exclusão e, quando considerado no âmbito do concurso, não se pode restringir à experiência numa determinada instituição ou conjunto de instituições.

3 - Os candidatos que não tenham sido aprovados em mérito absoluto são notificados para a realização da audiência dos interessados.

4 - Realizada a audiência dos interessados, e após apreciação e resposta às alegações apresentadas pelos candidatos, o júri elabora o projeto de lista final de candidatos aprovados e não aprovados em mérito absoluto.

5 - Findo o prazo de audiência dos interessados sem qualquer pronúncia, o projeto de lista de candidatos aprovados e não aprovados em mérito absoluto convola-se em lista final, sem necessidade de nova deliberação do júri.

Artigo 40.º

Avaliação das candidaturas

Cada elemento do júri deve proceder à avaliação dos candidatos no respeito pelos métodos, critérios e indicadores constantes do presente Regulamento e publicados no edital de abertura do concurso.

Artigo 41.º

Ordenação dos candidatos



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- 1 - Cada membro do júri procede à ordenação dos candidatos por ordem decrescente das pontuações obtidas na fase de avaliação.
- 2 - A ordenação dos candidatos a que se refere o número anterior deve ser fundamentada em documento escrito e basear-se nos critérios referidos no ECDU ou no ECPDESP e nos que constam do edital de abertura do concurso.
- 3 - É com a sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações do júri.
- 4 - A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para o 1.º lugar.
- 5 - Sempre que um lugar na lista de ordenação ficar preenchido, o candidato em causa é retirado do escrutínio e o processo repete-se até à ordenação final de todos os candidatos.

Artigo 42.º

Situações de empate

- 1 - Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior.
- 2 - Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre aqueles contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado.
- 3 - Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado.
- 4 - Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito pelo presidente do júri através do voto de qualidade ou pelo exercício do voto de desempate, sendo escolhido



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo presidente.

5 - Havendo empate quando só restarem dois candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito pelo presidente do júri através do voto de qualidade ou pelo exercício do voto de desempate.

6 - Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nos números anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

Artigo 43.º

Notificação e audiência dos interessados

1 - O projeto de lista de ordenação final é notificado aos candidatos para efeitos de realização da audiência dos interessados, podendo estes, em prazo não inferior a dez dias úteis, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

2 - A notificação inclui a lista de classificação final, a fundamentação do júri e, sempre que aplicável, a menção da possibilidade de aplicação da alínea b) do n.º 3 do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 47.º, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

3 - Realizada a audiência dos interessados e após apreciação e resposta às alegações que venham a ser oferecidas pelos candidatos, assim como nas situações de não apresentação pelos opositores ao concurso detentores de habilitações estrangeiras do respetivo reconhecimento, equivalência ou registo em Portugal nos termos previstos no n.º 3 do artigo 38.º, o júri elabora a lista de ordenação final dos candidatos.

4 - Findo o prazo de audiência sem que nenhum candidato se pronuncie, o projeto de lista convola-se em lista de ordenação final, sem necessidade de nova reunião de júri, sem prejuízo, sempre que aplicável, da menção da possibilidade de aplicação da alínea b) do n.º 3 do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 47.º.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Artigo 44.^º

Homologação e publicitação dos resultados

- 1 - A lista de ordenação final, acompanhada das restantes deliberações e de todos os elementos do concurso, é remetida ao Reitor para efeitos de homologação.
- 2 - A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.^a série do Diário da República e divulgada no sítio da Internet da UAc.
- 3 - O Reitor pode recusar a homologação da lista de ordenação final do concurso com os seguintes fundamentos:
 - a) Desconformidade com a lei, com o presente Regulamento ou com o edital de abertura do concurso;
 - b) Situações em que a avaliação do júri a todas as candidaturas admitidas seja inferior a 50 % da pontuação total dos critérios e indicadores de seleção.
- 4 - A homologação da decisão final do júri relativa à de ordenação dos candidatos não prejudica a posterior exclusão nos termos do presente regulamento, por falta de comprovação dos requisitos de admissão.

SECÇÃO V

CONTRATAÇÃO

Artigo 45.^º

Autorização

Cabe ao Reitor proferir a decisão final sobre a contratação, salvaguardado o necessário cabimento orçamental.

Artigo 46.^º

Recrutamento

- 1 - O recrutamento efetua-se por ordem decrescente da posição dos candidatos aprovados, conforme a lista de ordenação final homologada, de acordo com o número de



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

postos de trabalho a ocupar e sem prejuízo do cumprimento das disposições legais vigentes nesta matéria.

2 - Os candidatos colocados, na ordenação final homologada, em lugares elegíveis para contratação devem, no prazo improrrogável de 10 dias úteis após a notificação para o efeito, apresentar os documentos comprovativos de que possuem os requisitos para admissão ao concurso exigidos no edital de abertura do concurso, bem como os demais requisitos previstos na lei.

3 - Não podem ser contratados candidatos que, apesar de aprovados e constantes da lista de ordenação final homologada, se encontrem nas seguintes situações:

- a) Recusem o recrutamento;
- b) Apresentem documentos inadequados, falsos, inválidos ou que não comprovem os requisitos necessários para a constituição de vínculo de emprego público ou para a admissão ao concurso;
- c) Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela UAc;
- d) Não compareçam à outorga do contrato, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.

4 - O incumprimento do disposto no n.º 2 ou a impossibilidade de recrutamento por via do disposto no número anterior dá lugar ao recrutamento do candidato colocado na posição seguinte na lista de ordenação final.

Artigo 47.º

Cessação do concurso

1 - O concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou quando os mesmos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos aprovados em mérito absoluto.

2 - Excepcionalmente, o concurso pode cessar, por despacho devidamente fundamentado do Reitor, nomeadamente nos casos de não homologação previstos no n.º 3 do artigo 44.º e do artigo 48.º



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Artigo 48.º

Revogação da decisão de contratar

- 1 - O procedimento concursal pode ser revogado a todo o tempo, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.
- 2 - Terminado o prazo previsto no número anterior, o Reitor, por ato administrativo devidamente fundamentado, pode revogar a decisão de contratar quando:
 - a) For determinada a reorganização da unidade orgânica em causa;
 - b) Circunstâncias supervenientes imprevisíveis ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar e fundadas em razões de manifesto interesse público, o justifiquem.

CAPÍTULO III

DOCENTES ESPECIALMENTE CONTRATADOS EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49.º

Objeto

O presente capítulo tem como objeto a definição e regulamentação, no âmbito da UAc, do regime de contratação do pessoal docente especialmente contratado, nos termos do ECDU e do ECPDESP.

Artigo 50.º

Ambito

1 - O presente capítulo aplica-se à contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para a prestação de serviço docente das



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a UAc.

2 - As individualidades a contratar designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado, com a categoria correspondente que lhe é reconhecida na carreira universitária ou politécnica, assistente convidado ou leitor.

3 - Tratando-se de professores ou investigadores de instituições de ensino superior ou instituições científicas estrangeiras ou internacionais, são designados por professores visitantes.

4 - Podem, ainda, ser contratados como monitores estudantes de ciclos de estudo da UAc ou de outra instituição de ensino superior.

Artigo 51.º

Contratação

A decisão de contratar é da competência do Reitor, sempre que as necessidades do serviço o imponham, e depende, nomeadamente, da existência de cabimento orçamental.

Artigo 52.º

Divulgação

A contratação de docentes especialmente contratados é objeto de publicação no sítio da Internet da UAc, em conformidade com a forma de publicitação prevista na lei aplicável aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo.

SECÇÃO II

RECRUTAMENTO POR CONVITE

Artigo 53.º

Recrutamento de professores visitantes



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

1 - O recrutamento de professores visitantes efetua-se, por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência que em estabelecimentos de ensino superior ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais exerçam funções em área/subárea científica disciplinar análoga àquela a que o recrutamento se destina.

2 - A proposta de convite é apresentada pelo presidente da unidade orgânica ao Reitor, ouvido o conselho científico ou o conselho técnico-científico, e fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da área/subárea científica disciplinar do convidado, salvo se dispensado nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do ECPDESCP.

3 - A proposta de convite tem de ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do conselho científico ou do conselho técnico-científico em exercício efetivo de funções, aos quais são previamente facultados o relatório referido no número anterior e o currículo da individualidade a contratar.

Artigo 54.º

Recrutamento de professores convidados

1 - O recrutamento de professores convidados efetua-se, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área/subárea científica disciplinar em causa esteja comprovada curricularmente.

2 - A proposta de convite é apresentada pelo presidente da unidade orgânica interessada ao Reitor, ouvido o conselho científico ou o conselho técnico-científico, e fundamenta-se em parecer subscrito por, pelo menos, dois professores da área/subárea científica disciplinar do convidado, salvo se dispensado nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do ECPDESCP.

3 - A proposta de convite tem de ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do conselho científico ou do conselho técnico-científico em exercício efetivo de funções, tendo por base o parecer referido no número anterior e o currículo da individualidade a contratar.

Artigo 55.º



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Recrutamento de assistentes convidados

- 1 - O recrutamento de assistentes convidados efetua-se, por convite, de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado na área/subárea científica disciplinar em causa.
- 2 - A proposta de convite é apresentada pelo presidente da unidade orgânica ao Reitor, ouvido o conselho científico ou o conselho técnico-científico.

Artigo 56.º

Recrutamento de leitores

- 1 - O recrutamento de leitores efetua-se, por convite, de entre titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras.
- 2 - A proposta de convite é apresentada pelo presidente da unidade orgânica interessada ao Reitor ouvido o conselho científico.
- 3 - Podem também ser recrutados para desempenhar as funções de leitor, sem precedências de qualquer proposta ou convite, individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos internacionais, nos termos fixados por estes.

Artigo 57.º

Recrutamento de monitores

- 1 - O recrutamento de monitores efetua-se, por convite, de entre estudantes de licenciatura ou mestrado da UAc ou de outra instituição de ensino superior.
- 2 - A proposta de convite é apresentada pelo presidente da unidade orgânica ao Reitor, ouvido o conselho científico ou o conselho técnico-científico.

SECÇÃO III

RECRUTAMENTO POR SELEÇÃO



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Artigo 58.º

Bolsa de recrutamento

- 1 - As unidades orgânicas da UAc podem constituir uma bolsa de recrutamento bianual para as áreas/subáreas científicas disciplinares, visando suprir eventuais necessidades de lecionação no ano letivo subsequente.
- 2 - A constituição da bolsa de recrutamento a que se refere o número anterior é precedida de um período de candidaturas e de um processo de seleção assente em métodos, critérios e indicadores objetivos, no âmbito de um procedimento estabelecido por regulamento específico a elaborar por cada unidade orgânica.
- 3 - O procedimento de constituição das bolsas de recrutamento deve estar concluído a 30 de maio.
- 4 - A lista de ordenação final dos candidatos por área/subárea científica disciplinar é aprovada pelo conselho científico ou pelo conselho técnico-científico.
- 5 - A lista a que se refere o número anterior tem prioridade como base para recrutamento nos dois anos letivos subsequentes a contar da data de homologação pelo Reitor.

Artigo 59.º

Candidatura a docente convidado

- 1 - As individualidades cujo currículo científico, pedagógico ou profissional possa suscitar o interesse da UAc, podem apresentar, até 31 de março de cada ano, a sua candidatura ao exercício de funções docentes, com ou sem indicação da categoria para a qual, mediante equiparação contratual, entendam dever ser convidadas.
- 2 - As candidaturas são submetidas por via eletrónica através de formulário disponibilizado no portal de serviços da UAc.
- 3 - Quando as necessidades de serviço e o mérito dos currículos apresentados o justifiquem, o conselho científico ou o conselho técnico-científico procedem à apreciação das candidaturas, seguindo os trâmites fixados no ECDU, no ECPDESP e no presente Regulamento.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

CAPÍTULO IV

CONCURSOS PARA PESSOAL INVESTIGADOR DE CARREIRA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60.^º

Remissão

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, em tudo quanto não estiver regulado no presente capítulo, aplicam-se, com as necessárias adaptações e no âmbito dos concursos para o recrutamento de pessoal da carreira de investigação científica, as seguintes disposições constantes do Capítulo II do presente Regulamento:

- a) Secção II: o artigo 9.^º a 11.^º, 13.^º e 14.^º;
- b) Secção IV: o artigo 27.^º a 29.^º, 31.^º e 32.^º, 34.^º a 44.^º;
- c) Secção V: os artigos 45.^º a 48.^º.

Artigo 61.^º

Objetivo dos concursos

Os concursos para o recrutamento de investigadores destinam-se a preencher lugares previstos no mapa de pessoal da UAc, a avaliar a capacidade e o mérito científico dos candidatos, considerando a visão e a missão da UAc, conforme definido nos seus Estatutos e na legislação aplicável.

Artigo 62.^º

Âmbito dos concursos

- 1 - Nos termos do disposto no ECIC, os concursos são, em regra, públicos e de âmbito internacional.
- 2 - Os concursos são abertos para uma ou mais áreas/subáreas científicas, a especificar no edital.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

3 - Em condições extraordinárias, e quando expressamente previsto na lei, os concursos podem ser de âmbito interno e assumir-se como destinados exclusivamente à promoção na carreira dos investigadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

SECÇÃO II

JÚRIS

Artigo 63.º

Constituição e composição do júri

1 - Os júris dos concursos são constituídos por despacho do Reitor, mediante proposta da conselho científico ou técnico-científico, devendo a sua composição obedecer às seguintes regras:

- a) Serem formados por um número ímpar de investigadores e docentes de carreira, entre o mínimo de cinco e o máximo de nove membros, de categoria superior àquela para a qual é aberto o concurso ou igual em caso de concurso para investigador coordenador;
- b) Terem uma maioria de elementos externos à UAc;
- c) Terem, preferencialmente, elementos de entidades estrangeiras sem vínculo a entidades nacionais, salvo quando não for possível ou adequado por motivos devidamente fundamentados;
- d) Integrarem maioritariamente membros da área ou das áreas científicas afins àquelas para a qual é aberto o concurso.

2 - O Reitor da UAc, desde que doutorado, ou um investigador ou docente de carreira por si designado, preside aos júris dos concursos para o recrutamento de investigadores, devendo o docente ou investigador designado deter categoria superior àquela para a qual é aberto o concurso, ou igual no caso de concurso para investigador-coordenador.

3 - A composição dos júris deve garantir a representação equilibrada de género, salvo incumprimento devidamente justificado.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

4 - Para o efeito do disposto no número anterior, a proporção de pessoas de cada género na composição dos júris não deve ser inferior a 40 %, arredondada, sempre que necessário, à unidade mais próxima.

5 - Na constituição e funcionamento dos júris são observadas as regras do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativas a impedimentos, escusa e suspeição.

Artigo 64.º

Atas das reuniões

1 - Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tiver ocorrido, bem como as deliberações e os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, no corpo do próprio texto ou em anexo.

2 - Cada membro do júri deve proceder à apreciação fundamentada das candidaturas, expressando, com base nos indicadores de seleção aplicáveis e em documento escrito que integra a ata, a sua avaliação relativamente:

- a) Ao desempenho científico do candidato, incluindo a capacidade de valorização e transferência de tecnologia e de conhecimento;
- b) À capacidade pedagógica do candidato nos termos definidos no aviso de abertura dos concursos, quando aplicável;
- c) Ao projeto de investigação que os candidatos se proponham desenvolver na área ou nas áreas científicas do recrutamento, quando aplicável;
- d) A outras atividades para o exercício das funções a desempenhar e para a missão da UAc que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

3 - As deliberações são consignadas em ata que, após aprovação por todos os membros do júri presentes, é assinada por estes ou pelo presidente e pelo secretário.

4 - Todas as deliberações do júri têm caráter público, sendo igualmente públicas as atas e demais documentação produzida por este e referida no número anterior.

SECÇÃO III



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

MÉTODOS, CRITÉRIOS E INDICADORES

SUBSECÇÃO I

Investigadores-Coordenadores

Artigo 65.º

Métodos de seleção

1 - Os concursos para investigadores coordenadores baseiam-se na avaliação curricular dos candidatos.

2 - O júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, as quais poderão respeitar apenas aos que forem admitidos em mérito absoluto, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º.

Artigo 66.º

Critérios e indicadores de seleção

1 - Na avaliação curricular são critérios de seleção:

a) O desempenho científico do candidato, e com base na avaliação, designadamente, dos seguintes indicadores na área/subárea científica do concurso:

- i) Produção científica de projeção internacional e sujeita a arbitragem;
- ii) Coordenação e participação em projetos de investigação e a consequente captação de financiamentos internacionais, nacionais e regionais para a sua execução;
- iii) Participação em atividades de transferência de tecnologia e/ou de conhecimento (registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos), valorizando-se a sua abrangência territorial, nível tecnológico e resultados obtidos, iniciativas empresariais, direitos de autor e criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico;
- iv) Desenvolvimento de atividades de formação e/ou especialização dirigidas para os setores privado, público ou associativo;
- v) Intervenção na comunidade científica, nomeadamente participação como orador em congressos, conferências e seminários internacionais e nacionais; comunicações sob a



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

forma de painel em congressos, conferências e seminários internacionais e nacionais; organização de congressos, conferências e seminários; membro do corpo editorial e revisor de revistas científicas internacionais; participação em comissões de avaliação; membro de associações profissionais/científicas; participação na elaboração de normas técnicas internacionais e/ou nacionais;

vi) Integração em redes, consórcios ou sociedades nacionais ou internacionais visando a investigação de excelência;

vii) Outras atividades de caráter científico, em especial no domínio da consultadoria e avaliação científica, incluindo a participação em júris de provas académicas, e de painéis de avaliação de bolsas e de projetos de investigação, bem como a pertença a corpos editoriais e a revisão de trabalhos em publicações científicas indexadas.

b) A capacidade pedagógica, com base na avaliação, designadamente, dos seguintes indicadores na área/subárea científica disciplinar do concurso:

i) Regência e lecionação de unidades curriculares de ciclos de estudo universitários;
ii) Orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento já diplomados, supervisão de estudantes de pós-doutoramento, orientação de estágios pedagógicos ou profissionais;
iii) Outras atividades de caráter pedagógico, incluindo a lecionação em cursos breves, microcredenciais e outras ações de formação no âmbito de atividades universitárias ou de extensão cultural, valorizando-se as de âmbito internacional.

c) O desempenho de outras atividades relevantes para a missão da UAc, com base na avaliação dos seguintes indicadores, designadamente:

i) Exercício de cargos de gestão uninominais estatutariamente previstos e participação, por eleição, em órgãos colegiais;
ii) Participação em júris de concursos para a carreira docente e de investigação, e em comissões ou grupos de trabalho institucionais, por nomeação;
iii) Outras atividades, incluindo representações institucionais em entidades externas e o exercício de cargos de gestão noutras instituições e entidades públicas ou privadas;
iv) Prémios, bolsas, distinções e menções.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

- d) Projeto Científico na área/subárea do concurso, com um máximo de 30.000 caracteres, incluindo espaços, no qual conste:
- i) A fundamentação do tema e os objetivos da investigação a desenvolver, considerando a respetiva relevância para o desenvolvimento da ciência e do ensino na UAc;
 - ii) A caracterização do estado-da-arte em termos de investigação, a nível nacional e internacional;
 - iii) A descrição das atividades de investigação a desenvolver, incluindo os termos em que os estudantes nelas podem ser envolvidos, as metodologias e produtos/resultados esperados;
 - iv) A relevância do proposto no contexto das políticas públicas europeias, nacionais e regionais, e dos desafios societais, ambientais e/ou outros à escala global e regional, na área/subárea do concurso;
 - v) Planeamento e cronograma das atividades a desenvolver, incluindo a definição de indicadores anuais de execução, e identificação de eventuais riscos e formas de mitigação.
- 2 - O edital de abertura do concurso pode contemplar um fator de majoração para as publicações e demais atividades dirigidas para as questões insulares, marítimas e transatlânticas, objetivos de diferenciação enunciados nos Estatutos da UAc.

Artigo 67.^º

Ponderação dos critérios e indicadores de seleção

1 - A aplicação dos critérios de seleção respeita as seguintes ponderações:

- a) Desempenho científico – 60 %
- b) Capacidade Pedagógica – 10%
- c) Desempenho de outras atividades relevantes – 10%
- d) Projeto Científico – 20%

2 - O edital estabelece a ponderação dos indicadores enumerados no artigo anterior.

Artigo 68.^º

Mérito absoluto



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- 1 - Sempre que aplicável, a aprovação em mérito absoluto é atribuída aos candidatos que revelem uma atividade científica relevante nas áreas/subáreas científicas disciplinar a concurso.
- 2 - A relevância curricular a que se refere o número anterior é determinada com base nos requisitos fixados em edital.

SUBSECÇÃO II

Investigadores Principais

Artigo 69.º

Métodos de seleção

Os concursos para investigadores principais baseiam-se na avaliação curricular dos candidatos, podendo esta ser complementada por uma audição pública a realizar nos termos previstos no artigo 5.º.

Artigo 70.º

Critérios e indicadores de seleção

- 1 - Na avaliação curricular aplicam-se todos os critérios e indicadores de seleção enumerados no n.º 1 do artigo 66.º, sendo, igualmente, exigível a apresentação de um projeto científico, nos termos da alínea d) do n.º 1 daquele artigo.
- 2 - O edital de abertura do concurso pode contemplar um fator de majoração para as publicações e demais atividades realizadas pelo candidato no âmbito das questões insulares, marítimas e transatlânticas, objetivos de diferenciação enunciados nos Estatutos da UAc.

Artigo 71.º

Ponderação dos critérios e indicadores de seleção

- 1 - A aplicação dos critérios de seleção respeita as seguintes ponderações:
 - a) Desempenho científico – 60 %



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- b) Capacidade Pedagógica – 10%
 - c) Desempenho de outras atividades relevantes – 10%
 - d) Projeto Científico – 20%
- 2 - O edital estabelece a ponderação dos indicadores enumerados no artigo anterior.

Artigo 72.º

Mérito absoluto

- 1 - A aprovação em mérito absoluto é atribuída aos candidatos que detenham o título de habilitado ou de agregado.
- 2 - Sempre que aplicável, a aprovação em mérito absoluto é, ainda, atribuída aos candidatos que revelem uma atividade científica relevante na área/subárea científica disciplinar a concurso.
- 3 - A relevância curricular a que se refere o número anterior é determinada com base nos requisitos fixados em edital.

SUBSECÇÃO III

Investigadores Auxiliares

Artigo 73.º

Métodos de seleção

Os concursos para investigadores auxiliares baseiam-se na avaliação curricular dos candidatos, podendo esta ser complementada por uma audição pública a realizar nos termos previstos no artigo 5.º.

Artigo 74.º

Critérios e indicadores de seleção

- 1 - Na avaliação curricular, são critérios de seleção:
 - a) O desempenho científico do candidato, com base na avaliação, designadamente, dos seguintes indicadores na área/subárea científica do concurso:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- i) Produção científica de projeção internacional e sujeita a arbitragem;
 - ii) Coordenação e participação em projetos de investigação e a consequente captação de financiamentos internacionais, nacionais e regionais para a sua execução;
 - iii) Participação em atividades de transferência de tecnologia e/ou de conhecimento (registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos), valorizando-se a sua abrangência territorial, nível tecnológico e resultados obtidos, iniciativas empresariais, direitos de autor e criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico;
 - iv) Desenvolvimento de atividades de formação e/ou especialização dirigidas para os setores privado, público ou associativo;
 - v) Intervenção na comunidade científica, nomeadamente participação como orador em congressos, conferências e seminários internacionais e nacionais; comunicações sob a forma de painel em congressos, conferências e seminários internacionais e nacionais; organização de congressos, conferências e seminários; membro do corpo editorial e revisor de revistas científicas internacionais; participação em comissões de avaliação; membro de associações profissionais/científicas; participação na elaboração de normas técnicas internacionais e/ou nacionais;
 - vi) Integração em redes, consórcios ou sociedades nacionais ou internacionais visando a investigação de excelência;
 - vii) Outras atividades de caráter científico, em especial no domínio da consultadoria e avaliação científica, incluindo a participação em júris de provas académicas, e de painéis de avaliação de bolsas e de projetos de investigação, bem como a pertença a corpos editoriais e a revisão de trabalhos em publicações científicas indexadas.
- b) A capacidade pedagógica, com base na avaliação, designadamente, dos seguintes indicadores na área/subárea científica disciplinar do concurso:
- i) Regência e lecionação de unidades curriculares de ciclos de ensino superior;
 - ii) Orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento já diplomados ou em curso, supervisão de estudantes de pós-doutoramento e/ou estagiários;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- iii) Outras atividades de caráter pedagógico, incluindo a lecionação em cursos breves, microcredenciais e outras ações de formação no âmbito de atividades universitárias ou de extensão cultural, valorizando-se as de âmbito internacional.
- c) O desempenho de outras atividades relevantes para a missão da UAc, com base na avaliação dos seguintes indicadores, designadamente:
- i) Exercício de cargos de gestão uninominais e participação, por eleição, em órgãos colegiais;
 - ii) Participação em comissões, conselhos ou grupos de trabalho, por nomeação;
 - iii) Prémios, bolsas, distinções e menções.
- d) Projeto Científico na área/subárea do concurso, com um máximo de 30.000 caracteres, incluindo espaços, no qual conste:
- i) A fundamentação do tema e os objetivos da investigação a desenvolver, considerando a respetiva relevância para o desenvolvimento da ciência e do ensino na UAc;
 - ii) A caracterização do estado-da-arte em termos de investigação, a nível nacional e internacional;
 - iii) A descrição das atividades de investigação a desenvolver, incluindo os termos em que os estudantes nelas podem ser envolvidos, as metodologias e produtos/resultados esperados;
 - iv) A relevância do proposto no contexto das políticas públicas europeias, nacionais e regionais, e dos desafios societais, ambientais e/ou outros à escala global e regional, na área/subárea do concurso;
 - v) Planeamento e cronograma das atividades a desenvolver, incluindo a definição de indicadores anuais de execução, e identificação de eventuais riscos e formas de mitigação.
- 2 - O edital de abertura do concurso pode contemplar um fator de majoração para as publicações e demais atividades dirigidas para as questões insulares, marítimas e transatlânticas, objetivos de diferenciação enunciados nos Estatutos da UAc.

Artigo 75.^º

Ponderação dos critérios e indicadores de seleção



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

1 - A aplicação dos critérios de seleção respeita as seguintes ponderações:

- a) Desempenho científico – 60%
- b) Capacidade Pedagógica – 10%
- c) Desempenho de outras atividades relevantes – 10%
- d) Projeto Científico – 20 %

2 - O edital estabelece a ponderação dos indicadores enumerados no artigo anterior.

Artigo 76.º

Mérito absoluto

1 - A aprovação em mérito absoluto é atribuída aos candidatos que revelem uma atividade científica relevante na área/subárea científica disciplinar a concurso.

2 - A relevância curricular a que se refere o número anterior é determinada com base nos requisitos fixados em edital.

SECÇÃO IV

PROCEDIMENTO

Artigo 77.º

Opositores aos concursos

1 - Aos concursos para o recrutamento de investigadores auxiliares pode candidatar-se quem possua o grau de doutor:

- a) Nas áreas científicas previstas no aviso de abertura dos concursos;
- b) Em áreas científicas consideradas pelo júri como afins daquelas para que é aberto o concurso;
- c) Em áreas diversas, desde que possua currículo científico considerado relevante pelo júri nas áreas referidas nas alíneas anteriores.

2 - Aos concursos para o recrutamento de investigadores principais podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, contados à data do encerramento do período de submissão de candidaturas aos concursos.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

3 - Aos concursos para o recrutamento de investigadores-coordenadores podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, contados à data do encerramento do período de submissão de candidaturas aos concursos e aprovados em provas públicas de habilitação ou agregação.

4 - Os candidatos aos concursos para o recrutamento de investigadores-coordenadores que exerçam funções em entidades estrangeiras onde não existam exigências equiparadas à habilitação ou agregação, e que, por isso, não tenham tais títulos, mas que tenham um currículo científico de especial relevância, podem ser opositores aos concursos, mediante proposta do júri e parecer favorável do conselho científico ou técnico-científico da entidade contratante.

5 - Os candidatos a concurso que sejam detentores de habilitações obtidas em instituições de ensino superior estrangeiras devem comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos da legislação aplicável, até ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 43.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 78.º

InSTRUÇÃO das candidaturas

Do formulário de candidatura devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso a que se destina, com alusão ao número do edital;
- b) Identificação da área científica do concurso e, quando aplicável, da subárea;
- c) Nome completo do candidato;
- d) Número de identificação civil e data de validade do documento;
- e) Data e local de nascimento;
- f) Nacionalidade;
- g) Profissão, quando aplicável;
- h) Residência e endereço postal;
- i) Endereço eletrónico e contacto telefónico;
- j) Indicação expressa do seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- k) Documento comprovativo da identificação da categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente/investigador e instituição de ensino superior a que pertence, sempre que aplicável;
- l) Cópia de certificados de habilitações, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, comprovativos do preenchimento das condições fixadas no edital de abertura do concurso, designadamente, certificado comprovativo de titularidade dos graus e títulos exigidos, salvo se disposto de forma diferente no edital;
- m) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que:
 - i) Não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - ii) Possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e cumpre as leis de vacinação obrigatória;
 - iii) Todas as informações e documentos constantes do formulário são verdadeiros;
- n) Sinopse curricular, com o máximo de 5.000 carateres, incluindo espaços;
- o) Indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas, de investigação, de gestão ou outras desenvolvidas e de interesse para as funções a desempenhar;
- p) Cópia ou hiperligações das publicações científicas que o candidato considere como mais representativas da sua produção na área e subárea do concurso, até ao máximo de cinco;
- q) Cópia dos outros elementos e documentação fixados pelo edital de abertura do concurso;
- r) Outros documentos e elementos curriculares que o candidato considere relevantes para efeitos de análise da candidatura;
- s) O Projeto Científico, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º, n.º 1 do artigo 70.º ou alínea d) do n.º 1 do artigo 74.º, consoante o caso.

CAPÍTULO V



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

OUTROS INVESTIGADORES ESPECIALMENTE CONTRATADOS EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 79.^º

Objeto e âmbito

1 - O presente capítulo tem como objeto a definição e regulamentação, no âmbito da UAc, do regime de contratação do pessoal investigador especialmente contratado, nos termos do ECIC e aplica-se à contratação, em regime de funções públicas, para a prestação de serviço investigador das individualidades, nacionais ou estrangeiras, ou reformadas ou aposentadas de entidades estrangeiras, de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a UAc.

2 - Podem ser recrutados, no âmbito do presente capítulo, as seguintes individualidades:

- a) investigador doutorado visitante;
- b) investigador doutorado convidado;
- c) investigador doutorando.

3 - As individualidades a contratar referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, designam-se, consoante as funções para que são contratadas, respetivamente, por:

- a) Investigador auxiliar visitante, investigador principal visitante, investigador-coordenador visitante;
- b) Investigador auxiliar convidado, investigador principal convidado, investigador-coordenador convidado.

4 - Podem, ainda, ser contratados, a título excepcional, assistentes de investigação.

Artigo 80.^º

Contratação



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

A decisão de contratar é da competência do Reitor, sempre que as necessidades do serviço o imponham, e depende, nomeadamente, da existência de cabimento orçamental.

Artigo 81.º

Divulgação

A contratação de pessoal investigador especialmente contratado é objeto de publicação no sítio da Internet da UAc, em conformidade com a forma de publicitação prevista na lei aplicável aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

SECÇÃO II

RECRUTAMENTO POR CONVITE

Artigo 82.º

Recrutamento de investigadores doutorados visitantes

1 - O recrutamento de investigadores doutorados visitantes efetua-se, por convite, de entre individualidades de reconhecida competência e prestígio na área ou áreas científicas a que o recrutamento se destina, vinculados a entidades nacionais ou estrangeiras, ou reformados ou aposentados de entidades estrangeiras, cuja colaboração revista de interesse para a UAc.

2 - Ao convite e procedimento a adotar no recrutamento de investigadores doutorados visitantes é aplicável o disposto no artigo 35.º do ECIC.

3 - Os investigadores doutorados visitantes desempenham as funções correspondentes às da categoria da carreira de investigação para a qual, de acordo com o respetivo conteúdo funcional e de entre as categorias enunciadas no artigo 3.º do ECIC, forem contratados, designando-se, conforme o caso, investigadores auxiliares visitantes, investigadores principais visitantes ou investigadores-coordenadores visitantes.

Artigo 83.º

Recrutamento de investigador doutorado convidado



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

1 - Os investigadores doutorados convidados são contratados para o exercício de atividades exclusivamente associadas à execução de projetos de investigação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo máximo de três anos, não renovável, e em regime de dedicação exclusiva, integral ou a tempo parcial.

2 - O recrutamento de investigadores doutorados convidados é efetuado através de convite, de entre titulares do grau de doutor, nacionais ou estrangeiros, com reconhecida competência científica, tecnológica e profissional na área do projeto, comprovada através de relevante currículo científico e/ou tecnológico suportado por um desempenho reconhecidamente competente de uma atividade científica profissional e tendo em consideração os critérios estabelecidos pela entidade financiadora.

3 - Para efeitos do número anterior, na seleção dos investigadores a convidar, deverá ter-se em consideração, entre outros critérios, a existência prévia de atividade profissional de investigação na qualidade de doutorado, quer na forma de bolsa de pós-doutoramento, quer através da outorga de contrato de trabalho ao abrigo dos regimes jurídicos em vigor, assim como a participação prévia em projetos de investigação ou prestações de serviços de I&D de cariz nacional ou internacional, resultantes de captação de financiamento competitivo.

4 - A proposta de convite é apresentada ao Reitor, de forma fundamentada, e inclui, para além do curriculum vitae da individualidade a contratar, dois pareceres de Professores ou Investigadores pertencentes à área científica relevante para a contratação, que fundamentam a seleção do investigador.

5 - A proposta de convite referida no número anterior deve, ainda, fundamentar a equiparação do convidado a uma das categorias da carreira de investigação científica, tendo em consideração o seu currículo e grau académico, designando-se, conforme o caso, investigadores auxiliares convidados, investigadores principais convidados ou investigadores-coordenadores convidados, bem como identificar o período de contratação, atenta a duração do projeto de investigação que a justifica.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

6 - O órgão que autorizou a contratação é competente para aprovar as suas renovações, quando legalmente previstas.

Artigo 84.º

Recrutamento de investigador doutorando

1 - A UAc pode contratar investigadores doutorandos para que desenvolvam atividade de investigação científica conducente à obtenção do grau de doutor, nos termos do artigo 37.º do ECIC.

2 - Os investigadores doutorandos são selecionados de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado que estejam a frequentar, ou venham a frequentar até à data da outorga do contrato, um ciclo de estudos de doutoramento na área ou nas áreas científicas a que se destine à contratação, considerando a relevância da investigação em curso ou a desenvolver para a prossecução dos objetivos científicos da estrutura orgânica da UAc que propõe a contratação, bem como os critérios estabelecidos pela entidade financiadora.

3 - A seleção de investigadores doutorandos é apresentada ao Reitor pelo presidente da unidade orgânica ou de investigação, ouvido o conselho científico ou o conselho técnico-científico.

Artigo 85.º

Assistentes de Investigação

1 - As atividades de investigação podem também ser asseguradas, a título excepcional, por pessoal especialmente contratado, designado por assistente de investigação.

2 - Ao assistente de investigação cabe participar, desenvolver e executar projetos de investigação e desenvolvimento, sob orientação de um investigador doutorando ou doutorado.

3 - Os assistentes de investigação são selecionados de entre titulares do grau de mestre ou de licenciado na(s) área(s) científicas de contratação, considerando a relevância da investigação em curso ou a desenvolver para a prossecução dos objetivos da UAc.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

4 - A seleção de assistentes de investigação é apresentada ao Reitor pelo presidente ou diretor da estrutura orgânica, ouvido o respetivo conselho científico ou técnico-científico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 86.º

Restituição e destruição de documentos

- 1 - É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respetivo concurso.
- 2 - A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objeto de impugnação judicial só pode ser destruída ou restituída após execução da decisão jurisdicional.

Artigo 87.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.